



Para OAB, pedaladas e renúncia fiscal são motivos de impeachment

24/03/2016

O pedido de abertura de processo de *impeachment* da presidente Dilma Rousseff que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil apresentará à Câmara dos Deputados na próxima segunda-feira (28/3) tem como argumentos as transferências orçamentárias promovidas pelo governo federal para pagar programas sociais e compensar subsídios dados à indústria, as “pedaladas fiscais”, e a renúncia fiscal concedida às empresas que participaram de obras da Copa do Mundo de 2014.

Uma versão preliminar do pedido à qual a **ConJur** teve acesso cita os áudios das [ligações grampeadas](#) do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva com Dilma Rousseff, mas os áudios não deverão ser usados como base do que será entregue aos deputados.

O Conselho Federal enviou convites a seus membros indicando que a concentração dos advogados para a entrega do documento será na entrada do prédio do Congresso Nacional (Chapelaria). Assinado pelo presidente do colegiado, Claudio Lamachia, o documento de 46 páginas detalha as condutas denunciadas.

[Em parecer apresentado no dia 27 de novembro do ano passado](#), uma comissão montada pelo Conselho Federal para analisar o pedido de impedimento de Dilma feito pelos juristas Hélio Bicudo e Miguel Reale Júnior opinou que o colegiado não deveria endossar o processo. No entanto, depois da [divulgação de conversas de Lula grampeadas](#) na operação “lava jato”, [vários conselhos seccionais](#) se mostravam favoráveis ao pedido de *impeachment*. O Conselho Federal também entendeu que deveria ser favorável ao impedimento da presidente.

Em uma das gravações divulgadas, Dilma avisa Lula que está enviando o termo de posse para que ele assine, o que foi interpretado como se a presidente estivesse obstruindo a Justiça ao oferecer um cargo.

Na peça, Lamachia afirma que sua argumentação foi elaborada com “honestidade intelectual, isenção política, fundamentos exclusivamente jurídicos e extremo respeito às divergências naturais a um tema palpitante”. O presidente do Conselho Federal cita ainda Francesco Ferrara para destacar que não se pode ter “excessivo apego à literalidade da lei” para evitar manipulações da norma.

Eugênio Novaes/OAB



Lei de Responsabilidade Fiscal foi ferida, diz Lamachia, presidente da OAB.
Eugênio Novaes/OAB

Lamachia também responde ao governo federal e a setores da população ao dizer que o voto elaborado por ele rechaça “a pecha de ‘golpe’ à iniciativa de colocar em discussão a viabilidade ou não de um instrumento constitucional”. “É necessário balizar claramente que aqui não se está a perscrutar qualquer conduta criminal da Presidente da República, mas sim, a existência de razões político-jurídicas para dar início, ou seja, provocar a instauração de um processo de impedimento constitucional, no qual será dada aos atores constitucionalmente incumbidos a oportunidade de uma análise de fundo acerca das razões para a procedência ou não do afastamento.”

O presidente do conselho mostra ainda que pedidos de *impeachment* são, de certo modo, algo comum na democracia brasileira desde o fim da ditadura e apresenta os procedimentos solicitados contra todos os presidentes desde 1990:

- Collor (1990-92): 29
- Itamar (1992-94): 4
- Fernando Henrique Cardoso (1995-2002): 17
- Lula (2003-10): 34
- Dilma (2011-até o momento): 48

“Como não confiar na retidão moral e na correição de propósitos de Celso Antônio Bandeira de Melo, Dalmo de Abreu Dallari, Fábio Konder Comparato, Godofredo da Silva Teles e Paulo Bonavides, quando apresentaram, em maio de 2001, pedido de *impeachment* do então presidente Fernando Henrique Cardoso? Como duvidar da responsabilidade cívica de Miguel Reale Jr. e Sergio Ferraz, quando, em 2006, defenderam pedido semelhante formulado contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, durante a eclosão do escândalo que ficou conhecido como ‘Mensalão’?”, justifica.

Para o advogado, o pedido de *impeachment* deve ser aceito, pois as condutas da presidente Dilma deixam claro que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi ferida e que, independentemente de lapso temporal, dolo ou culpa, “não se pode relativizar ou mitigar a aplicação da norma dado o seu destinatário, mesmo que seja ele o Supremo Mandatário da Nação. O que deve estar em escrutínio são apenas dois aspectos: se existiu ofensa à lei e se houve comportamento comissivo

ou omissivo por parte do agente político responsável”.

Pedaladas fiscais

A peça começa esmiuçando os argumentos da comissão da Ordem pró e contra o acolhimento das pedaladas fiscais como base para o pedido de *impeachment*. A decisão do grupo foi tomada por três votos contrários ao processo e dois favoráveis. À época, a opinião vencedora destacou que não foi constatado nenhum “grave comportamento comissivo ou omissivo, de tipo doloso” para justificar a medida e que as contas de 2014, por se tratarem de práticas de mandato anterior ao atual, não podem justificar o processo político. Segundo o Tribunal de Contas da União, os valores analisados totalizam R\$ 106 bilhões.

Porém, Lamachia afirma que os dois votos divergentes são os corretos. “A meu sentir, *concessa venia* dos entendimentos firmados pelos notáveis membros da Comissão Especial, ousarei deles discordar pontualmente”, diz. Segundo ele, o argumento de que os fatos ocorridos em mandato anterior não podem validar condenação sobre nova gestão é inviável, pois não há “na norma constitucional qualquer restrição expressa à apuração de crimes de responsabilidade por Presidente da República, exceto, por óbvio, na hipótese do mandatário não mais ocupar o cargo”.

Para exemplificar, ele traça um paralelo com o impedimento do senador e ex-presidente Fernando Collor (PTB-AL): “No caso do ex-presidente e atual senador da República Fernando Afonso Collor de Mello, houve prosseguimento do julgamento do recebimento da denúncia pelo Senado Federal, mesmo após a sua renúncia, o que se deu em razão da prévia instauração do processo de *impeachment* pela Câmara Federal quando ele exercia efetivamente o mandato. Além disso, naquele caso, como é de conhecimento de todos, o prosseguimento do julgamento teve como propósito a aplicação da pena de inabilitação para o exercício de funções públicas, prevista no art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, vez que não mais possível a perda do cargo já preteritamente renunciado”.

Inobservância deliberada

Segundo o presidente do Conselho Federal da OAB, mesmo que os desvios encontrados no orçamento do governo federal não tivessem sido cancelados pelo Tribunal de Contas da União, como ocorreu, a abertura do impedimento da presidente poderia ter sido decidida pela Câmara, pois “o que fundamenta o pedido de *impeachment* não é a reprovação das contas em si, mas sim, a deliberada inobservância de postulados concernentes à responsabilidade fiscal, à lei orçamentária e à hígidez das finanças públicas”.

“O que importa é a análise acerca dos fatos efetivamente ocorridos, e se eles podem ser configurados como infrações político-administrativas (crime de responsabilidade) suficientes a supedanejar o impedimento, não a manifestação da Corte de Contas ou a sua ratificação pelo poder constitucional competente”, argumenta Lamachia.

E novamente o advogado traça um paralelo com o *impeachment* de Fernando Collor: “Conforme podemos observar da íntegra do pedido de *impeachment* protocolado em 1º de setembro de 1992, nele não foi acostado sequer o relatório final da CPMI do denominado Esquema PC Farias, na qual o pedido se baseou, devidamente aprovado por Resolução, conforme determina

o art. 5º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952. E nem poderia. O Relatório Final da CPMI foi votado em 26 de agosto de 1992, apenas tendo sido publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 16/09/1992, após apresentação no Plenário do Congresso Nacional no dia 15 de setembro”.

Copa do Mundo

A renúncia fiscal concedida às empresas por causa das obras destinadas a melhorar a mobilidade e a infraestrutura do país para a Copa do Mundo é outro argumento do Conselho Federal para justificar o *impeachment*. Lamachia afirma que as regras da Lei Complementar 101/2000 (LRF) não foram atendidas e que o TCU apontou tais irregularidades no passado. A corte de contas apontou à época que a concessão desses benefícios não considerou o impacto orçamentário-financeiro no orçamento da União e as desonerações na estimativa de receita da lei orçamentária.

“Dessa forma, a isenção prevista na Lei nº 12.350/2010, com exceção dos impostos listados no §1º do Art. 153 da Constituição, não atende ao que determina o inciso I do art. 163 da CF, regulamentado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e do § 2º do art. 165 da Carta Política deste País”, afirma Lamachia.

Áudios e nomeação

Uma versão preliminar do pedido de *impeachment* à qual a **ConJur** teve acesso cita os grampos autorizados e tornados públicos pelo juiz federal Sergio Moro. Nesse ponto, o documento faz uma ressalva de que “muito embora não seja elemento de convencimento deste ponto do voto, é impossível não mencionarmos as gravações obtidas nos autos do processo nº 5006205-98.2016.4.04.7000, que tramitava perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, e que foram agregadas aos presentes autos”.

Ainda segundo o documento, nem mesmo a eventual dúvida quanto à legalidade da forma pela qual essas gravações vieram a público “é capaz de apagar ou nos fazer ignorar os acachapantes fatos que elas acabaram por revelar”.

**Texto alterado às 10h05 do dia 26 de março de 2016 para atualização.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2016-mar-24/oab-cita-grampos-lula-pedaladas-pedido-impeachment/>